

Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE ABRIL DE 2024

#### **“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Deodápolis/MS para a legislatura 2025-2028, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 20.160,86 (vinte mil cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 10.483,64 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 8.384,71 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município de Deodápolis/MS, e férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), no valor dos respectivos subsídios.

**§ 1º** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze anos), por mês, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento;

**§ 5º** A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**§ 6º** O direito de férias anuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais corresponderá a 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço) dos respectivos subsídios.

**Art. 5º** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Prefeitos, Vice Prefeitos e Secretários no curso da legislatura.

**§ 1º** Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual, conforme art. 37 inciso X da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei nº 101/00.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Vereadores autores do projeto:**

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

**JUSSARA VANDERLEI**

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS